



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 049/2023 – 04.07.2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-070601 – PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/060701 – PMT

Considerando as normas e procedimentos inerentes as atribuições constitucionais desta Controladoria Interna, conforme disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo nº 76 de Lei nº 4.320/64, Resolução nº 7739/2005/TCM-PA, assim como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos artigos 3º e 5º, Item VI, da Lei nº 173/2005-PMT, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, **O Sr. JHONES BRUNO MELO DE FREITAS RG:6085999, CPF Nº 005.802.862-58**, Coordenador do Controle Interno do Município de TRACUATEUA-PA., DECLARA que analisou os atos realizados pelo Agente de contratação e equipe de apoio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-070601 –PMT**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTE EM MADEIRA DE LEI SOBRE O ATERRO DA ESTRADA DA COMUNIDADE DE SANTA MARIA DO COCAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA/PA**, celebrado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA-PA**, tendo como contratado **COMERCIO E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO ESTRELA LTDA**, inscrito no **CNPJ nº 06.131.522/001-09**, com embasamento nas regras insculpidas no art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis. E, declara ainda, que o procedimento administrativo, encontra-se:

Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno **opina** que o procedimento administrativo supramencionado se encontra **apto** à sequência dos protocolos legais para apropriação das despesas públicas e ainda fundamentado com o parecer jurídico favorável à contratação, sendo que a opinião supra não elimina nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria, nem tão pouco isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Tracuateua/Pará, 04 de julho de 2023.

JHONES BRUNO MELO DE FREITAS
Coordenador do Controle Interno-PMT-PA
Decreto nº 098/2022/GP/PMT